

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 8.810/2024

INTROITO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades do Poder Executivo Municipal.

1- OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a necessidade da contratação de uma pessoa jurídica especializada em Serviços de consultoria e assessoria técnica contábil voltada para o setor público, visando atender às demandas do Poder Executivo e dos Fundos Municipais de Edealina/GO.

1.2. Atualmente, o município enfrenta desafios relacionados à complexidade e às frequentes atualizações das normas contábeis aplicáveis ao setor público, que demandam uma constante adaptação dos procedimentos e controles internos. Além disso, a insuficiência de recursos humanos especializados, somada à alta exigência por qualidade e tempestividade na prestação de contas, elaboração de balanços e atendimento às fiscalizações, tem gerado sobrecarga no quadro técnico existente.

1.3. A demanda também se justifica pela necessidade de manter e continuar aprimorando a transparência, a eficiência e a conformidade das informações contábeis do município. Embora a contabilidade tenha sido terceirizada nos últimos quatro anos, estamos agora sob uma nova gestão, com um novo mandato (2025-2028) e enfrentando novos desafios.

1.4. É fundamental assegurar o cumprimento dos dispositivos legais, como os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como atender às orientações do Tribunal de Contas para manter a credibilidade perante a sociedade. Além disso, é importante destacar as complexidades do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que podem impactar diretamente no corte de verbas caso haja informações divergentes.

1.5. Por exemplo, a habilitação ao Valor Anual Total por Aluno (VAAT) do Fundeb depende da inserção correta de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais no Siconfi/MF até 31 de agosto de cada exercício.

1.6. A precisão dessas informações é crucial, pois o VAAT é calculado com base nas receitas do Fundeb e outras receitas vinculadas à educação, e valores contabilizados incorretamente podem resultar na perda de recursos essenciais para a educação infantil e despesas de capital.



1.7. O não cumprimento de normas legais a serem seguidas na contabilidade do setor público, bem como a contabilização sem se atentar ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), podem resultar na inabilitação do município para receber complementações da União, afetando diretamente o financiamento de políticas públicas educacionais e de recursos de outros setores do governo.

1.8. Portanto, a precisão e a conformidade das informações contábeis são essenciais não apenas para cumprir as exigências legais, mas também para garantir que o município continue a receber os recursos necessários para custear políticas públicas fundamentais e garanta a continuidade do aprimoramento da transparência, da eficiência e da conformidade das informações contábeis do município, motivo pelo qual é imprescindível um serviço contábil técnico especializado.

1.9. Dessa forma, a contratação de consultoria técnica contábil busca suprir tais lacunas, oferecendo suporte especializado para a correta aplicação das normas contábeis, otimização dos processos internos e mitigação de riscos, promovendo assim uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

ITEM	UNIDADE	PRODUTO	QUANTIDADE
1	MÊS	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Educação (FME), FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal de Cultura (FMC) e Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).	12
2	SERVIÇOS	Serviços técnicos profissionais especializados na elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, incluindo o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, conforme descrito abaixo: • Plano Plurianual (PPA) 2026-2029: Desenvolvimento do planejamento estratégico de médio prazo, definindo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o período de quatro anos. • Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Elaboração do planejamento tático, estabelecendo as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, orientando a elaboração da LOA 2026. • Lei Orçamentária Anual (LOA):	1

		Desenvolvimento do planejamento operacional, detalhando as receitas e despesas previstas para o exercício financeiro de 2026, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO 2026. O prestador de serviços deverá levantar informações visando a realização de audiências públicas prévias à elaboração dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), visando garantir a participação popular no processo de planejamento orçamentário, permitindo que a sociedade contribua com sugestões e demandas, assegurando maior transparência e legitimidade às decisões orçamentárias.	
3	SERVIÇOS	Serviços Técnicos na elaboração do Balanço Geral de 2024, realizando o Levantamento de dados dos sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação do município de Edealina, visando a consolidação de informações dos órgãos centralizados, descentralizados e desconcentrados, a fim de garantir o encerramento das contas governamentais relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024, promovendo ainda o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ao SICONFI.	1

2- REFERÊNCIAS LEGAIS

- Lei nº 14.133 de 1º/04/2021 suas alterações;
- Lei nº 14.039 de 17/08/2020 e suas alterações;
- Decreto-lei nº 9.295/46; e
- Código Civil.

3- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial:

- Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica (Serviços contábeis), considerada oportuna e imprescindível;
- Relevante medida de interesse público; e
- Necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.2. A contratação de profissional ou empresa especializada em consultoria e assessoria contábil para Prefeitura Municipal de Edealina visa responder à demanda urgente, fornecendo segurança contábil e o direito nos processos administrativos a serem instaurados neste Poder Executivo.

3.3. A atuação de consultoria especializada garantirá a melhoria na transparência e eficiência dos processos financeiros; apoio técnico para elaboração de relatórios contábeis e orçamentários, redução de riscos de irregularidades contábeis, prevenindo litígios e proporcionando segurança nas regularizações realizadas.

3.4. A presença de uma assessoria contábil especializada também reduz custos e minimiza riscos de litígios ao evitar conflitos decorrentes da formalização, possibilitando um processo mais célere e menos oneroso para o Poder Executivo.

3.5. Por fim, contar com uma consultoria comprometida garante transparência e responsabilidade na gestão pública, atendendo às demandas da sociedade e respeitando o princípio da eficiência.

4- ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsáveis
Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Cultura	João Paulo Ferreira Felipe Meirilaine Rodrigues Alves Barbosa Janeclair Faleiro da Silva Ferreira Neide Dias Dorneles Alves Renato Augusto Rodrigues Ferro Neide Dias Dorneles Alves

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa/escritório a ser contratado deve promover o fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando o Poder Executivo Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência, bem ainda promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem. Para atender a demanda desta Administração Municipal o prestador deve ainda:

- Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, junto à CRC/GO.
- Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Apresentar prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União),



a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade;

d. Apresentar certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e. Apresentar certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

f. Apresentar certidão negativa e/ou positiva em efeitos de negativa de Débitos previdenciários (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade;

g. Comprovar Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

h. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i. Declaração de que a contratada não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de que não possui menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e desde que maiores de 14 (quatorze) anos, tudo em conformidade com a exigência estabelecida pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

j. Comprovar inscrição e regularidade da empresa e de seus sócios na CRC/GO;

k. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante a apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços / experiência nas áreas administrativa e pública, com características de serviços semelhantes aos consignados no Termo de Referência;

l. Comprovação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, para pessoa jurídica, devendo realizar-se por meio da apresentação de: I) Curriculum vitae; II) cópia dos respectivos diplomas de conclusão do curso de Direito; III) inscrição no CRC/GO;

5.1. Para a execução dos serviços técnicos contábeis descritos, a empresa contratada deve possuir a seguinte expertise mínima e qualificações:

5.1.1. Experiência Comprovada:

a) A empresa deve ter, no mínimo, quinze anos de experiência comprovada na prestação de serviços contábeis para o setor público,



incluindo a elaboração de balancetes do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Educação (FME), FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal de Cultura (FMC) e Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);

b) Experiência na elaboração e interpretação de relatórios contábeis, prestação de contas junto a Tribunais de Contas dos Municípios – TCM e demais Órgãos de Controle Interno e Externo; e

c) Experiência específica na aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na elaboração de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

5.1.2. Equipe Técnica Qualificada:

a) A empresa deve contar com uma equipe técnica composta por contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com especialização em contabilidade pública, auditoria e gestão governamental, controladoria e finanças e conhecimento atualizado das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);

b) A equipe deve incluir profissionais com experiência em assessoria e consultoria contábil para o (a) Gestor (a) do Poder Executivo e servidores, capazes de realizar atendimentos presenciais e remotos (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros);

c) A empresa deve disponibilizar, de forma permanente durante o horário de funcionamento do Poder Executivo, um profissional formado e/ou em formação em Ciências Contábeis, com conhecimento comprovado em contabilidade pública;

d) A empresa deve disponibilizar um ou mais profissionais que compõem o corpo técnico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com especializações em auditoria, gestão governamental, controladoria, finanças e conhecimento atualizado das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). Esses profissionais devem realizar, no mínimo, duas visitas técnicas, visando acompanhar, assessorar e orientar servidores e gestores quanto à qualidade dos serviços contábeis; e

e) A empresa deve disponibilizar um profissional integrante do corpo técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com especializações e conhecimento abrangente em auditoria, gestão governamental, controladoria, finanças e atualizado nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). Este

profissional deve possuir expertise em orientação e análise dos limites constitucionais a serem observados (saúde, educação, duodécimo, FUNDEB, gastos de pessoal), bem como em análises de arrecadação e despesas, e na necessidade de limitações de empenhos. Além disso, deve ser capaz de elaborar relatórios gerenciais e participar de, no mínimo, uma reunião mensal com a Chefe de Governo para apresentar os dados contábeis de cada mês do exercício ao qual se refere, após o seu encerramento contábil, visando fornecer informações gerenciais que facilitem a tomada de decisões, em conformidade com o princípio do equilíbrio das contas públicas.

5.1.3. Conhecimento em Análise de Demonstrações Contábeis e Avaliação de Viabilidade Econômica:

- a) A fim de viabilizar as análises de qualificações econômico-financeira de empresas participantes em licitações públicas, o corpo técnico da empresa deve possuir familiaridade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) que regulamentam os processos licitatórios e os requisitos de habilitação econômico-financeira, capacidade de analisar balanços patrimoniais, demonstrações de resultados, fluxos de caixa e demais demonstrações contábeis para avaliar a saúde financeira das empresas;
- b) Habilidade para calcular e interpretar índices financeiros, como liquidez corrente, liquidez geral, endividamento e rentabilidade, que são frequentemente exigidos nos editais de licitação;
- c) Competência para avaliar a viabilidade econômica de contratos públicos, incluindo a análise de custos, projeção de lucratividade e verificação da capacidade da empresa de cumprir os requisitos financeiros do contrato;
- d) Experiência na elaboração de pareceres técnicos sobre a qualificação econômico-financeira das empresas, considerando a capacidade de execução e sustentabilidade econômica;
- e) Conhecimento sobre a obtenção e verificação de certidões negativas de débitos (CNDs), certidões negativas de falência e recuperação judicial, e outros documentos legais exigidos para a habilitação em licitações; e
- f) Familiaridade com sistemas informatizados de contabilidade e gestão financeira, que auxiliam na coleta, análise e organização dos dados contábeis e financeiros das empresas participantes.

5.1.4. Capacidade de Atendimento às Exigências Legais:

- a) A empresa deve demonstrar capacidade para atender rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para o encaminhamento mensal dos dados contábeis;



b) Conhecimento e experiência na elaboração de relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas correlatas; e

c) A empresa deve demonstrar capacidade para atender rigorosamente os prazos estabelecidos para encaminhamento de informações contábeis ao SICONFI.

5.1.5. Ferramentas e Sistemas de Gestão:

a) A empresa deve possuir um corpo técnico especializado visando a coleta, análise e organização dos dados contábeis, incluindo a atualização e manutenção do cadastro da dívida pública municipal no Sistema Auxiliar de Informações para Débitos, Créditos e Garantias Públicas (SADIPEM); e

b) Capacidade de elaborar relatórios contábeis detalhados para a tomada de decisões, orientando sobre gastos com pessoal, aplicação dos limites constitucionais na saúde, educação, duodécimo, evolução financeira, arrecadação, despesas e outros solicitados pela gestão.

5.1.6. Postura Ética e Transparência:

a) A empresa deve demonstrar compromisso com a ética profissional e a transparência na prestação de serviços, assegurando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais em todos os procedimentos contábeis.

5.1.7. Atualização Contínua:

a) A empresa deve comprovar que seus profissionais participam regularmente de cursos e treinamentos para atualização contínua sobre as mudanças nas normas contábeis e exigências legais aplicáveis ao setor público.

5.1.8. Competências Essenciais para Acompanhamento e Realização de Audiências Públicas:

5.1.9. Para lidar com o público e esclarecer dúvidas durante audiências públicas, o corpo técnico da empresa deve possuir as seguintes especialidades e habilidades:

a) Comunicação Eficaz: Habilidade de falar em público de forma clara, persuasiva e confiante, utilizando uma linguagem acessível para todos os participantes;

b) Clareza e Objetividade: Capacidade de explicar conceitos contábeis complexos de maneira simples e direta, evitando jargões técnicos;



- c) Empatia: Capacidade de se colocar no lugar dos participantes, compreendendo suas preocupações e respondendo de forma atenciosa e respeitosa;
- d) Escuta Ativa: Habilidade de ouvir atentamente as perguntas e comentários do público, garantindo que todas as dúvidas sejam compreendidas e respondidas adequadamente;
- e) Atualização Contínua: Participação regular em cursos e treinamentos para manter-se atualizado sobre as mudanças nas normas contábeis e exigências legais;
- f) Flexibilidade e Adaptabilidade: Capacidade de adaptar a apresentação conforme necessário para abordar preocupações específicas dos participantes e fornecer informações adicionais quando solicitado;
- g) Apresentações Visuais: Utilização de gráficos, tabelas e outros recursos visuais para facilitar a compreensão dos dados financeiros e orçamentários; e
- h) Ferramentas Tecnológicas: Familiaridade com ferramentas de apresentação e sistemas informatizados de contabilidade para apoiar a exposição dos dados.

5.1.9. Experiência na Consolidação de Informações de Órgãos Centralizados, Descentralizados e desconcentrados para Encerramento das Contas Governamentais:

- a) Conhecimento técnico na análise da execução do sistema orçamentário, sistema financeiro, sistema patrimonial e sistema de compensação;
- b) Conhecimento técnico na análise dos lançamentos de fatos contábeis independentes da execução orçamentária;
- c) Análise de lançamentos de encerramento do sistema orçamentário, sistema financeiro, sistema patrimonial e sistema de compensação;
- d) Análise dos lançamentos de fatos contábeis das mutações patrimoniais ativas/passivas;
- e) Análise de lançamentos dos sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação dos órgãos desconcentrados e descentralizados visando a consolidação das contas de gestão às contas de governo;
- f) Análise das classificações das contas do Ativo e contas do Passivo;
- g) Conhecimento em Elaboração de Demonstrativos Contábeis de Contas de Governo: Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 Lei 4.320/64; e

h) Conhecimento em Elaboração de Demonstrativos de Mutação de Patrimônio, Fluxo de Caixa, Ativo Realizável, Quadros que compõem o Ativo Permanente e Quadros que Compõem os Bens de Uso Comum.

5.1.10. Experiência na elaboração de instrumentos de planejamento governamental:

- a) Experiência comprovada na elaboração de PPA, LDO e LOA;
- b) Conhecimento aprofundado da legislação vigente relacionada ao planejamento e orçamento público;
- c) Capacidade de análise e interpretação de dados financeiros e orçamentários; e
- d) Habilidade para trabalhar em colaboração com os servidores públicos e demais stakeholders envolvidos no processo de planejamento.

5.2. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas nos Arts. 105 a 107, da Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: janeiro/2025 / Conclusão: 12 (doze) meses

5.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto nos Arts. 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

5.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.5. A necessidade identificada possui natureza continuada, uma vez que a gestão contábil do setor público exige acompanhamento permanente devido à sua complexidade e à constante atualização normativa. A contabilidade pública enfrenta desafios significativos, como a integração de sistemas contábeis, a capacitação contínua dos profissionais e a adaptação às novas normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

5.6. A interrupção dos serviços contábeis comprometeria a precisão e a conformidade das informações financeiras, essenciais para a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A falta de acompanhamento contínuo pode resultar em

inconsistências nos dados contábeis, afetando diretamente a capacidade do município de cumprir com as exigências legais e normativas, como as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5.7. Além disso, a gestão contábil adequada é crucial para a elaboração de relatórios gerenciais e de execução orçamentária, que são fundamentais para a tomada de decisões estratégicas e para a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. A precisão desses relatórios impacta diretamente na habilitação do município para receber recursos importantes, como os do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), recursos de Assistência Social, Saúde, dentre outros.

5.8. Portanto, a continuidade dos serviços contábeis é essencial para assegurar o funcionamento das ações programadas e para evitar a interrupção da prestação dos serviços públicos. Em função disso, a contratação poderá ser prorrogada, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A prorrogação dos contratos administrativos é uma prática prevista na nova Lei de Licitações, que permite a extensão dos contratos para garantir a continuidade dos serviços essenciais, desde que justificada a necessidade e cumpridos os requisitos legais. Com base nas demandas identificadas, algumas possíveis soluções de mercado foram consideradas:

- 1) Contratação de empresa especializada em consultoria técnica contábil: Solução que garante suporte especializado contínuo, com equipe técnica capacitada para atender às necessidades específicas da administração pública.
- 2) Treinamento e capacitação da equipe interna: Solução que envolve a contratação de serviços pontuais para capacitar servidores efetivos do município, reduzindo a dependência de suporte externo.
- 3) Contratação de consultoria por demanda específica: Modelo que prevê a aquisição de serviços apenas para situações pontuais, como elaboração de balanços ou atendimento a fiscalizações.
- 4) Uso de sistemas automatizados com suporte técnico especializado: Alternativa que combina a utilização de softwares de gestão pública e suporte técnico remoto para resolução de problemas e acompanhamento técnico.

5.10. Após a análise preliminar, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada em consultoria técnica contábil contínua apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando a complexidade das demandas e a necessidade de suporte técnico permanente para assegurar conformidade com as normas e a eficiência na gestão contábil do município. Essa solução atende aos requisitos especificados e promove o atendimento qualificado das obrigações do ente público.

5.11. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando ainda suas alterações posteriores.

5.12. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5.12.1. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

5.12.1. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

5.12.2. Levantamento de mercado:

5.12.2.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As metodologias e inovações identificadas, quando possíveis e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

5.12.2.2. A complexidade dos serviços contábeis no setor público é significativa, exigindo um acompanhamento contínuo e especializado devido às constantes atualizações normativas e à necessidade de integração de sistemas contábeis. A contabilidade pública envolve a aplicação de normas específicas, como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a adaptação às diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

5.12.2.3. Além disso, a realização de um concurso público para contratar profissionais com ampla experiência em contabilidade pública apresenta desafios consideráveis. O universo acadêmico, em grande parte, prepara os profissionais para a contabilidade comercial, deixando uma lacuna na formação específica para o setor público. A contratação de uma empresa especializada permite acessar uma equipe técnica já qualificada e experiente, capaz de lidar com as particularidades e complexidades da contabilidade pública de forma eficiente e eficaz.

5.12.2.4. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas. A contratação de uma empresa especializada oferece várias vantagens, como:

- 1) Conhecimento Especializado: Profissionais com expertise específica em contabilidade pública, familiarizados com as normas e regulamentos aplicáveis;
- 2) Eficiência e Qualidade: Capacidade de fornecer serviços de alta qualidade de forma mais eficiente, devido à experiência acumulada e ao uso de tecnologias avançadas;
- 3) Flexibilidade e Adaptabilidade: Possibilidade de ajustar rapidamente os serviços às necessidades específicas da Administração, sem os entraves burocráticos de um concurso público; e
- 4) Redução de Riscos: Minimização dos riscos de inconsistências e erros contábeis, garantindo a conformidade com as exigências legais e normativas.

5.12.2.5. Portanto, a opção pela contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública se mostra a mais adequada para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços contábeis, atendendo às necessidades da Administração de forma eficiente e conforme as exigências legais.

5.12.3. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

5.12.4. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria técnica contábil.

5.12.5. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto nos Arts. 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

5.12.6. Estimativas preliminares dos preços:

5.12.6.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos,

critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

5.12.6.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.12.6.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.12.6.4. A estimativa preliminar total do preço médio é equivalente a R\$ 519.661,24 (Quinhentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) anual.

5.12.6.5. A estimativa preliminar do valor total de R\$ 519.661,24 (Quinhentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) anual, foi elaborada com base em fontes que refletem os valores praticados no mercado. Para tanto, utilizou-se:

5.12.6.5.1. Contratos de Prestação de Serviços de Municípios Similares: Foram analisados contratos vigentes em municípios que apresentam características semelhantes a Edealina, notadamente aqueles com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de 0,6, contendo até 10.188 habitantes. Essa análise contribuiu para validar a compatibilidade do preço estimado com as práticas de mercado, assegurando que os valores observados são compatíveis com a realidade local e regional. A comparação com municípios de porte similar permite uma avaliação mais precisa dos custos envolvidos, garantindo que a contratação seja justa e adequada às necessidades do Poder Executivo do Município de Edealina/GO; e

5.12.6.5.2. Planilha referencial de Preços do SESCON – 2024: Verificamos também os preços dos serviços relacionados na planilha referencial de Preços do SESCON – 2024, devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM) pela presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás. Esta planilha, elaborada pelo SESCON e referendada pelo Conselho de Contabilidade, embora não tenha validade como definição de preços, serve como parâmetro de referência para a precificação de serviços contábeis, garantindo uma base técnica e atualizada. A observação dessa planilha assegura que os valores praticados estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e com as práticas de mercado.

5.12.6.5.3. A análise detalhada dessas fontes de informação e a comparação com práticas de mercado similares asseguram que a



contratação proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contábeis prestados ao município.

5.12.7. Descrição da solução como um todo:

5.12.7.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços de consultoria e assessoria técnica contábil voltado para o setor público, para atender a demanda do Poder Executivo e Fundos do Município de Edealina/Go. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

6 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

6.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

6.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

6.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

7 - Resultados pretendidos:

7.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade. Eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



- 1) Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: contratação de empresa especializada em contabilidade pública;
- 2) Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte as atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público;
- 3) Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis; e
- 4) Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

7.2. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

8 - Providências para adequação do ambiente da Administração

8.1. Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

9 - Análise de risco

9.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como:

- a) Aa inexecução total ou parcial do ajuste pactuado;
- b) o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; e
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

10- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. Esse grau de especialidade técnico-contábil, notadamente na seara administrativa e áreas afins do direito abrangidas pela contratação, se amolda aos preceitos definidos pelo art. 72 e 74, ambos da Lei n. 14.133/2021. Segundo o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- (...)*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)*

O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2. A nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

10.3. Não há dúvidas de que a contratação de serviços contábeis pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.

10.4. É desarrazoado estabelecer competição uma vez que cada causídico tem sua habilidade e destreza técnica próprias. Não há como comparar a natureza do trabalho por eles prestado, dada a subjetividade do objeto.



10.5. É inegável que o êxito de um administrativo depende da condução do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto. Por isso, a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação.

10.6. Outro elemento a fortalecer a tese de inviabilidade de competição da contratação de serviços contábeis e que não pode ser desconsiderado diz respeito ao requisito confiança, que é premissa atrelada a escolha do prestador de serviço para se buscar o que é melhor para o poder público.

10.7. Portanto, em atenção à natureza do serviço contábil ser incompatível com a realização de processo licitatório; considerando que a Lei. 14.133/21 dispõe, em seu art.74, III, ser inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade da competição.

10.8. Vejamos a composição do preço médio:

TIPO DE DOCUMENTO	PLANILHA SESCON	CONTRATO 2 (2018)	CONTRATO 3 (2024)	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
CIDADE	GERAL	EDEALINA	PEROLÂNDIA		
HABITANTES	Até 10.188 hab.	4.087 Hab.	3.000		
COEF ÍNDICE DE FPM	0,6	0,6	0,6		
TOTAL PARCELA MENSAL (Soma Linhas 1 a 9)	R\$ 21.359,52	R\$ 38.400,00	R\$ 33.078,03	R\$ 35.739,02	R\$ 428.868,24
Valor Único do Contrato (Sem separação Fundos)		R\$ 38.400,00	R\$ 33.078,03		
1- Município de Edealina	R\$ 15.496,81				
2 – Fundo Municipal De Assistência	R\$ 5.862,71				
3 – Fundo Municipal Da Criança e do Adolescente					
4 – Fundo Municipal Do Meio Ambiente					
5 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação					
6 – Fundo Municipal de Cultura					
7 – Fundo Municipal de Educação	R\$ 8.047,52				
8 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 8.057,09				
9 – Fundo Municipal de Turismo					
TOTAL PARCELA MENSAL	R\$ 21.359,52	R\$ 38.400,00	R\$ 33.078,03	R\$ 35.739,02	R\$ 428.868,24
	INDIARA	CAIAPÔNIA	PEROLÂNDIA	Preço Médio Mensal	Preço Médio Anual
Planejamento Operacional (LOA, LDO, PPA)	R\$ 32.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 31.793,00	R\$ 47.264,33	R\$ 47.264,33
BALANÇO	R\$ 28.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 63.586,00	R\$ 43.528,67	R\$ 43.528,67
TOTAL GERAL					R\$ 519.661,24

10.9. A combinação dessas referências permite garantir que a estimativa apresentada reflete de forma justa e criteriosa o preço médio de mercado, com vistas a assegurar a economicidade e a transparência no processo de contratação pública.

10.10. Conclui-se, portanto, que a contratação solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

11 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

11.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem. Analisadas contratações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros Municípios, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

11.2. Neste sentido se não for descortinada e enfrentada de forma técnica, contábil, com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade. A empresa contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertises. O contrato de prestação de serviços encerrado teve seu fiel e competente cumprimento das obrigações, conduzindo e acompanhando as atividades administrativas.

12 - ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A contratação visa acompanhamento e assessoramento da Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência, bem ainda promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada.

12.2. Realizado o levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado, constatou-se que o valor proposto em as contratações similares feitas por outros Municípios do Estado de Goiás, está condizente ao mercado.

13 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Órgão: Poder Executivo a) Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do Poder Executivo referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; b) Serviços de consultoria contábil junto a Prefeita, ao Gestora), Secretários e Servidores do Poder Executivo, realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; c) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar a Prefeita e Gestor do Poder Executivo, relacionados a gastos com pessoal, aplicação dos limites constitucionais na saúde, educação, duodécimo, evolução financeira, arrecadação e despesas, além de impactos financeiros e orçamentários referentes a Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, entre outros; d) Acompanhamento dos balancetes contábeis do Poder Executivo protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; e e) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do Poder Executivo realizados no município de Edealina/GO, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; f) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; g) Orientação e assessoramento aos secretários e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos; h) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão eficiente dos recursos públicos; i) Elaboração do Relatório Resumido de Execução orçamentária alusivo aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2025, promovendo ainda o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ao SICONFI; j) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal alusivos aos 1º, 2º e 3º	Mês	12

quadrimestres de 2025, promovendo ainda o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ao SICONFI; e k) Realização de audiências públicas junto a Casa Legislativa do município de Edealina/GO, a fim de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior, garantindo a transparência e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos, bem como atender o Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).		
Órgão: Fundo Municipal de Saúde a) Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do Fundo Municipal de Saúde (FMS), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; b) Serviços de consultoria técnica contábil, prestados ao Conselho Municipal de Saúde, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro a dezembro de 2025, acompanhando as avaliações realizadas, sanando todas as dúvidas existentes e subsidiando a emissão de pareceres favoráveis quanto à análise e aplicação dos recursos, sempre que solicitado; c) Serviços de consultoria contábil junto a Gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS), realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; d) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar o(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde (FMS), relacionados a gastos com pessoal, aplicação dos limites constitucionais na saúde, evolução financeira, arrecadação e despesas, além de impactos financeiros e orçamentários referentes a Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, entre outros; e) Acompanhamento dos balancetes contábeis do Fundo Municipal de Saúde (FMS), protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; f) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Saúde (FMS) realizados no município de Edealina/GO, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; g) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; h) Orientação e assessoramento da Secretária de Saúde e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das	Mês	12



fontes/destinação de recursos; e i) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão eficiente dos recursos públicos.		
Órgão: Fundo Municipal de Educação a) Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do Fundo Municipal de Educação (FME), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; b) Serviços de consultoria técnica contábil, prestados ao Conselho Municipal de Educação, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro a dezembro de 2025, acompanhando as avaliações realizadas, sanando todas as dúvidas existentes e subsidiando a emissão de pareceres favoráveis quanto à análise e aplicação dos recursos, sempre que solicitado; c) Serviços de consultoria contábil junto a Gestora do Fundo Municipal de Educação (FME), realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; d) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar a Gestora do Fundo Municipal de Educação (FME), relacionados a gastos com pessoal, aplicação dos limites constitucionais na educação, evolução financeira, arrecadação e despesas, além de impactos financeiros e orçamentários referentes a Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, entre outros; e) Acompanhamento dos balancetes contábeis do Fundo Municipal de Educação (FME), protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; e f) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Educação (FME), realizados no município de Edealina/GO, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; g) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; h) Orientação e assessoramento da Secretária de Educação e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos; e i) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de	Mês	12

dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão eficiente dos recursos públicos.		
Órgão: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do FUNDEB, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; a) Serviços de consultoria técnica contábil, prestados ao Conselho de Acompanhamento dos Recursos do FUNDEB, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro a dezembro de 2025, acompanhando as avaliações realizadas, sanando todas as dúvidas existentes e subsidiando a emissão de pareceres favoráveis quanto à análise e aplicação dos recursos, sempre que solicitado; b) Serviços de consultoria contábil junto a Gestora do FUNDEB, realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; c) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar a Gestora do FUNDEB, relacionados a gastos com despesas 70% e 30%, bem como aplicação dos recursos do VAAT e VAAR quando transferidos, evolução financeira, arrecadação e despesas, além de impactos financeiros e orçamentários referentes a Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, entre outros; d) Acompanhamento dos balancetes contábeis do FUNDEB, protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; e e) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do FUNDEB, realizados no município de Edealina/GO, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; f) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; g) Orientação e assessoramento da Secretária de Desenvolvimento da Educação e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos; e h) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo	Mês	12



a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão eficiente dos recursos públicos.		
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social a) Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; b) Serviços de consultoria técnica contábil, prestados ao Conselho Municipal de Assistência Social, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro a dezembro de 2025, acompanhando as avaliações realizadas, sanando todas as dúvidas existentes e subsidiando a emissão de pareceres favoráveis quanto à análise e aplicação dos recursos, sempre que solicitado; c) Serviços de consultoria contábil junto a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; d) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), relacionados a gastos com pessoal, utilização de recursos transferidos pelo SUAS WEB, evolução financeira, arrecadação e despesas, além de impactos financeiros e orçamentários referentes a Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, entre outros; e) Acompanhamento dos balancetes contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; f) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), realizados no município de Edealina/Goiás, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; e g) Fornecer informações contábeis para a elaboração de prestação de contas anual junto ao SUAS WEB; h) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; i) Orientação e assessoramento da Secretária de Assistência e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos; e j) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de	Mês	12



dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão eficiente dos recursos públicos.		
Órgão: Fundo Municipal do Meio Ambiente a) Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; b) Serviços de consultoria técnica contábil, prestados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro a dezembro de 2025, acompanhando as avaliações realizadas, sanando todas as dúvidas existentes e subsidiando a emissão de pareceres favoráveis quanto à análise e aplicação dos recursos, sempre que solicitado; c) Serviços de consultoria contábil junto ao Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; d) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar o Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), relacionados a gastos com pessoal, evolução financeira, arrecadação e despesas, além de impactos financeiros e orçamentários referentes a Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, entre outros; e) Acompanhamento dos balancetes contábeis do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; e f) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), realizados no município de Edealina/GO, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; g) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; h) Orientação e assessoramento do Secretário do Meio Ambiente e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos; e i) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes	Mês	12



Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão eficiente dos recursos públicos.		
Órgão: Fundo Municipal de Turismo a) Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; b) Serviços de consultoria técnica contábil, prestados ao Conselho Municipal de Turismo, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro a dezembro de 2025, acompanhando as avaliações realizadas, sanando todas as dúvidas existentes e subsidiando a emissão de pareceres favoráveis quanto à análise e aplicação dos recursos, sempre que solicitado; c) Serviços de consultoria contábil junto a Gestora do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; d) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar o(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), relacionados a gastos com pessoal, evolução financeira, arrecadação e despesas, recebimento e utilização da taxa de turismo, além de impactos financeiros e orçamentários referentes a Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, entre outros; e) Acompanhamento dos balancetes contábeis do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; e f) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), realizados no município de Edealina/GO, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; g) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; h) Orientação e assessoramento da Secretária de Turismo e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos; e i) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a	Mês	12



regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão eficiente dos recursos públicos.		
Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a) Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; b) Serviços de consultoria técnica contábil, prestados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro a dezembro de 2025, acompanhando as avaliações realizadas, sanando todas as dúvidas existentes e subsidiando a emissão de pareceres favoráveis quanto à análise e aplicação dos recursos, sempre que solicitado; c) Serviços de consultoria contábil junto ao Gestor do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; d) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar o Gestor do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), relacionados a captação de recursos de doações de imposto de renda de pessoas físicas, evolução financeira, arrecadação e despesas, além de orientar a respeito da legalidade de utilização dos recursos do FMDCA, entre outros; e) Acompanhamento dos balancetes contábeis do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; e f) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), realizados no município de Edealina/GO, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; g) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; h) Orientação e assessoramento do Secretário Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos; e i) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes	Mês	12



Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão eficiente dos recursos públicos.		
Órgão: Fundo Municipal de cultura a) Serviços técnicos para a elaboração dos balancetes do Fundo Municipal de Cultura (FMC), referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2025, com encaminhamento mensal dos dados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pelo referido órgão; b) Serviços de consultoria técnica contábil, prestados ao Conselho Municipal de Cultura, para análise das prestações de contas dos meses de janeiro a dezembro de 2025, acompanhando as avaliações realizadas, sanando todas as dúvidas existentes e subsidiando a emissão de pareceres favoráveis quanto à análise e aplicação dos recursos, sempre que solicitado; c) Serviços de consultoria contábil junto ao Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC), realizados presencialmente e/ou por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail, videoconferência, WhatsApp, entre outros), com o objetivo de atender solicitações e sanar dúvidas; d) Serviços técnicos na elaboração de relatórios contábeis para a tomada de decisões, a fim de orientar o Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC), relacionados a gastos com pessoal, evolução financeira, arrecadação e despesas, além de impactos financeiros e orçamentários referentes a Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, entre outros; e) Acompanhamento dos balancetes contábeis do Fundo Municipal de Cultura (FMC), protocolados e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) no exercício de 2025, atendendo diligências, interpondo embargos e recursos, quando necessário, com vistas à aprovação dos referidos balancetes; e f) Serviços técnicos de análise de documentos e demonstrativos contábeis que compõem a qualificação financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Cultura (FMC), realizados no município de Edealina/GO, com emissão de parecer sempre que solicitado pelo Departamento de Licitação do município; g) Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; h) Orientação e assessoramento do Secretário de Cultura e servidores na execução orçamentária e financeira, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos; e i) Orientação e assessoramento visando a elaboração de certidões de dotação orçamentária nos procedimentos de despesa, se atentando a clareza, objetividade e conformidade com as normas legais, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), assegurando a regularidade e a transparência do processo, além de subsidiar a gestão	Mês	12

eficiente dos recursos públicos.		
Serviços Técnicos na elaboração do Balanço Geral de 2025, realizando o Levantamento de dados dos sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação do município de Edealina, visando a consolidação de informações dos órgãos centralizados, descentralizados e desconcentrados, a fim de garantir o encerramento das contas governamentais relativo ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2025, promovendo ainda o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ao SICONFI.	UN	01
Serviços técnicos profissionais especializados na elaboração dos instrumentos de planejamento governamental, incluindo o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, conforme descrito abaixo: • Plano Plurianual (PPA) 2026-2029: Desenvolvimento do planejamento estratégico de médio prazo, definindo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para o período de quatro anos. • Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Elaboração do planejamento tático, estabelecendo as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, orientando a elaboração da LOA 2026. • Lei Orçamentária Anual (LOA): Desenvolvimento do planejamento operacional, detalhando as receitas e despesas previstas para o exercício financeiro de 2026, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO 2026. • O prestador de serviços deverá levantar informações visando a realização de audiências públicas prévias à elaboração dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), visando garantir a participação popular no processo de planejamento orçamentário, permitindo que a sociedade contribua com sugestões e demandas, assegurando maior transparência e legitimidade às decisões orçamentárias.	SV	03

14 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1. Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

15 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a otimização no desfecho de Processos Administrativos instaurados no Poder Executivo Municipal e, desta forma, viabilizar o fortalecimento e defesa dos cofres públicos.

16 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Não serão necessárias providências administrativas para efetivação da contratação da empresa de assessoramento contábil, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, sendo a elaboração de estratégias, alimentados pelas plataformas digitais do Poder Executivo Municipal, além do que, com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

17 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

17.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

18 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

18.1. Os profissionais da empresa de assessoramento contábil exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material. No que diz respeito a adequação da infraestrutura, considerando a natureza dos serviços, bem como que os mesmos já encontram em execução através de outros contratos, a infraestrutura do Município já se encontra preparada para a execução no âmbito do futuro contrato.

19 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. Não se aplica, dada a natureza do objeto a ser contratado.

20 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Por todo o exposto no presente ETP, entendemos ser VIÁVEL a contratação do serviço demandado.

Edealina – GO, 06 de janeiro de 2025.



JOÃO PAULO FERREIRA FELIPE
Secretário Municipal de Administração